



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 021/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 021/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO o Ofício nº , que encaminhou o processo supracitado;


CONSIDERANDO que a Proposta de Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. **APROVAR** a criação do *Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse do Centro de Ciências do Ambiente.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 12 de abril de 2006.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 021/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA (PPG-CASA)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPG-CASA), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tem como objetivos:

- I. gerar conhecimentos e capacitar recursos humanos para o exercício do planejamento, gestão, magistério superior e pesquisa científica e tecnológica, na área de ciências ambientais, ao nível de mestrado e doutorado;
- II. capacitar profissionais atuantes em organizações públicas e privadas, para a tomada de decisões sobre desenvolvimento e uso de novas tecnologias ambientalmente adequadas e para atuarem como consultores e assessores altamente qualificados para as questões relativas à gestão e política ambiental, desenvolvimento sustentável e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O curso ao nível de Mestrado conferirá o título de Mestre em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia e o de Doutorado conferirá o título de Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia.

Art. 3º – O PPG-CASA compreenderá disciplinas, trabalhos de integração, trabalho de Dissertação e Tese e demais pesquisas nas áreas de concentração do programa.

Art. 4º – O PPG-CASA possui cursos e áreas de concentração, representadas por conjuntos harmônicos de disciplinas obrigatórias de domínio comum e disciplinas optativas de domínio conexo, aprovadas pelo colegiado do Programa.

§ 1º – O PPG-CASA/Curso de Mestrado Acadêmico, possui a área de concentração de Política e Gestão Ambiental (PGA) e a área de concentração em Serviços Ambientais e Recursos Naturais (SAReN).

§ 2º – O PPG-CASA/Curso de Mestrado Profissional, possui a área de concentração de Política e Gestão Ambiental (PGA-P).

§ 3º – O PPG-CASA/Curso de Doutorado, possui a área de concentração de Política e Gestão Ambiental (PGA-D).

Art. 5º – O PPG-CASA compreende:

- I. o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia;
- II. a Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CoPPG-CASA);
- III. o Conselho Consultivo;
- IV. a Comissão de Bolsas;
- V. a Comissão de Seleção.

Art. 6º - O Colegiado do PPG-CASA será formado pelos docentes credenciados para o programa como permanentes ou colaboradores residentes em Manaus, e pela representação discente, na proporção definida pelas normas da Universidade Federal do Amazonas.

Parágrafo Único – São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II. eleger, dentre os membros do corpo docente credenciado pertencente ao quadro permanente da UFAM em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, o Coordenador e Vice-Coordenador do programa e demais integrantes docentes credenciados da CoPPG-CASA;
- III. homologar eleição do representante discente;
- IV. homologar credenciamento ou descredenciamento de docentes por questões éticas ou não regulamentares;
- V. aprovar alterações nos objetivos do programa e dos cursos, áreas de concentração ou no número de créditos dos cursos do PPG-CASA;
- VI. aprovar a criação de novas áreas de concentração;
- VII. avaliar o funcionamento e desempenho do PPG-CASA;
- VIII. aprovar o relatório anual de aplicação de recursos;
- IX. propor e aprovar modificações neste Regimento, enviando para homologação à CPPG-PROPESP;
- X. zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela Administração Superior da Universidade Federal do Amazonas e pelo Ministério da Educação.

Art. 7º - A coordenação das atividades do PPG-CASA será efetuada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPPG-CASA), a qual terá funções executivas.

§ 1º - A CoPPG-CASA será composta por quatro docentes eleitos pelos docentes do colegiado do Programa, com mandato de 2 anos renováveis, e por um discente, eleito pelos discentes regularmente matriculados no curso, com mandato de 1 ano, renovável por uma vez.

§ 2º - O representante discente deverá ser discente regular do Curso, ter integralizado pelo menos 06 (seis) créditos obrigatórios e não registrar punição no seu histórico escolar.

WF

§ 3º - A CoPPG-CASA escolherá dentre seus membros docentes, um Gestor de Curso para cada curso implementado no PPG-CASA, tendo função de auxiliar na administração acadêmica do curso e na integração da CoPPG-CASA com os discentes de cada curso.

§ 4º - São atribuições da CoPPG-CASA:

- I. promover a coordenação didática do Programa;
- II. aprovar o Calendário Escolar e a lista de oferta das disciplinas para o Programa;
- III. propor ao Colegiado do PPG-CASA as alterações de interesse nos objetivos do Programa e dos cursos, áreas de concentração, grade curricular ou no número de créditos dos cursos do PPG-CASA e demais medidas relacionadas ao regime didático-pedagógico do PPG-CASA;
- IV. aprovar e nomear os membros das comissões examinadoras das provas de seleção, de proficiência em língua estrangeira, das bancas de qualificação e das bancas de avaliação do plano e da dissertação ou Tese e homologar os resultados das avaliações efetuadas;
- V. providenciar o oferecimento de exames de proficiência em língua portuguesa;
- VI. propor desligamento de discentes por questões éticas ou não regulamentares;
- VII. credenciar e descredenciar docentes do PPG-CASA;
- VIII. aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores e autorizar a mudança de orientador, ou designar seu substituto;
- IX. deliberar sobre o trancamento e cancelamento de matrícula;
- X. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação cursadas na Universidade Federal do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC, de outras instituições públicas ou privadas e a convalidação de créditos;
- XI. homologar e encaminhar à DPG/PROPESP o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aceito(s) para ingresso no Programa e o nome do(s) respectivo(s) orientador(es);
- XII. gerenciar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa;
- XIII. indicar a relação de vagas disponíveis a cada período de seleção, após consulta aos docentes;
- XIV. analisar e aprovar a vinculação de projetos e linhas de pesquisa ao PPG-CASA, para efeito de desenvolvimento de dissertações, comunicando ao departamento acadêmico do docente para fins de contagem de carga horária;
- XV. acompanhar o desempenho dos discentes do Programa e aprovar seus relatórios semestrais, tomando providência para o bom desempenho acadêmico quando necessário;
- XVI. programar e efetivar reuniões semestrais com discentes e docentes do Programa;
- XVII. efetuar relatório anual de aplicação de recursos e encaminhar ao Colegiado do PPG-CASA;
- XVIII. estabelecer entendimentos com outras instituições de ensino superior e de pesquisa, visando ao intercâmbio de docentes e discentes;
- XIX. providenciar junto ao órgão competente da Universidade, a expedição de diplomas;
- XX. propor modificações deste Regimento;
- XXI. resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação do CONSEPE;

WF

XXII. assessorar ao DPG-PROPESP nos assuntos referentes ao Programa.

Art. 8º – Ao Coordenador da CoPPG-CASA, além das atribuições inerentes a sua condição, caberá especialmente:

- I. convocar e presidir as reuniões da CoPPG-CASA, do Colegiado de Programa e do Conselho Consultivo;
- II. submeter à CoPPG-CASA, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- III. submeter à CoPPG-CASA, os processos de aproveitamento de estudos;
- IV. submeter à CoPPG-CASA, os nomes indicados para as bancas examinadoras do Programa;
- V. providenciar o cadastramento de projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- VI. enviar à PROPESP e a CAPES as propostas de alteração na estrutura curricular do Programa aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- VII. enviar à PROPESP, um exemplar das dissertações e teses aprovadas e homologadas pela CoPPG-CASA;
- VIII. providenciar para que os relatórios semestrais dos discentes do Curso sejam avaliados pela CoPPG-CASA;
- IX. providenciar a preparação do relatório anual de aplicação de recursos do PPG-CASA;
- X. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- XI. atender as demais exigências do regimento geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 9º – O Colegiado ou a Coordenação do Programa reunir-se-ão por convocação do Coordenador da CoPPG-CASA ou mediante solicitação expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O Colegiado ou a Coordenação do Programa reunir-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos em que seja exigido *quorum* qualificado e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, os colegiados poderão reunir e deliberar com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório, salvo nas matérias que exijam *quorum* qualificado.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija *quorum* qualificado.

§ 3º - Os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, e os respectivos presidentes terão o voto de qualidade.

§ 4º – O membro da Coordenação de Programa com 03 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela CoPPG, será desligado da mesma.

NF

§ 5º – O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente 1 vez por semestre, ou extraordinariamente quando necessário for.

§ 6º – A Coordenação do Programa se reunirá ordinariamente 1 vez por mês ou extraordinariamente quando necessário for.

Art. 10 – A Comissão de Bolsas do PPG-CASA será constituída pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) docente escolhido pela CoPPG-CASA com mandato de 2 (dois) anos e 1 (um) discente do Programa com matrícula regular há pelo menos 1 (um) ano, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – São atribuições da Comissão de Bolsas do PPG-CASA:

- I. observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de apoio;
- II. propor à CoPPG-CASA, critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos dos órgãos de fomento;
- III. efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à CoPPG-CASA para solicitação de bolsas aos órgãos de fomento de Pós-Graduação;
- IV. encaminhar à CoPPG-CASA, a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por órgão financiador, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;
- V. acompanhar o(s) bolsista(s) a cada semestre, de acordo com o relatório apresentado pelos mesmos, ouvido o(s) orientador(es), e pelos conceitos obtidos durante o período;
- VI. promover o cancelamento ou a substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelos órgãos de fomento, pelas normas internas do Programa ou pelo trancamento/desligamento do discente do Programa;
- VII. manter arquivo permanente com informações administrativas relativas a cada bolsista.

Art. 11 – O Conselho Consultivo será formado por representantes de instituições públicas e privadas com interesse na área ambiental, indicadas pela CoPPG-CASA:

§ 1º – São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. sugerir temas prioritários para a atuação do Programa;
- II. apresentar, discutir e encaminhar questões sobre o desenvolvimento sustentável da Amazônia;
- III. levar para o Programa demandas dos diferentes segmentos relacionados a ciências do ambiente e desenvolvimento sustentável;
- IV. apresentar o ponto de vista das instituições representadas e outras consorciadas sobre temas demandados ou de iniciativa própria;
- V. interagir com os discentes do PG-CASA sobre as pesquisas efetuadas.



§ 2º - O Conselho Consultivo deverá se reunir ordinariamente uma vez por semestre segundo calendário acadêmico do PPG-CASA.

Art. 12 - A Comissão de Seleção será formada por docentes credenciados indicados pela CoPPG-CASA.

§ 1º – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. organizar e coordenar o processo de seleção;
- II. preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção, podendo convidar membros externos;
- III. indicar modelos de cartazes e folders para a divulgação do curso e dos processos seletivos;
- IV. encaminhar à CoPPG-CASA os resultados finais do processo seletivo para homologação.

§ 2º - A Comissão de Seleção será escolhida pela CoPPG-CASA.

Art. 13 – Os discentes deverão atender a todas as exigências cronológicas do PPG-CASA e concluir o curso no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos para o mestrado acadêmico ou profissional, e o mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos para o doutorado.

§ 1º – A CoPPG-CASA poderá, em casos excepcionais, acompanhados de justificativa por parte do discente, com relato e parecer emitido pelo professor orientador, com versão preliminar da dissertação ou tese, considerando os relatórios semestrais de atividade e acompanhado de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas semanalmente pelo discente no período de prorrogação, estender estes prazos por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º – A CoPPG-CASA poderá reduzir o prazo máximo de conclusão por um período não superior a 6 (seis) meses para cursos de mestrado profissional, em acordo com as instituições participantes do processo de capacitação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 – O corpo docente da PPG-CASA é composto de professores credenciados permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores do TÍTULO de doutor ou equivalente pelas normas legais.

§ 1º – São professores **credenciados** os docentes que em *termo de compromisso padrão PG-CASA* se comprometam a desenvolver atividades regulares no PPG-CASA e sejam aprovados pela CoPPG-CASA para ingresso no corpo docente credenciado.

§ 2º - São professores credenciados **permanentes**, docentes com *vínculo funcional com a Universidade Federal do Amazonas*, que firmem *termo de compromisso padrão PG-CASA*

indicando esta categoria e que estejam participando de forma *contínua e prioritária* no PPG-CASA para desenvolvimento de projetos de pesquisa, em atividades de ensino, de extensão e orientação de estudantes.

§ 3º - São professores credenciados **visitantes**, docentes ou pesquisadores com *vínculo funcional com outras instituições* que firmem *termo de compromisso padrão* PPG-CASA indicando esta categoria, e que colaborarem por *períodos contínuos de tempo e em regime de dedicação integral*, em projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de ensino no PPG-CASA, permitindo-se que atuem como orientadores desde que tenham contrato de trabalho ou bolsa concedida para este fim por todo o período previsto de orientação.

§ 4º - São professores credenciados **colaboradores**, docentes *vinculados ou não com a UFAM*, que firmem *termo de compromisso padrão* PPG-CASA indicando esta categoria e que participem de forma *sistemática* no PPG-CASA no desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 5º - Permanecerá credenciado no PPG-CASA, o doutor que:

- I. entregar cópia do diploma de doutoramento reconhecido pelo MEC na secretaria da CoPPG-CASA;
- II. manter *termo de compromisso padrão* PPG-CASA em vigor firmado e depositado na CoPPG-CASA;
- III. cumprir com periodicidade, rigor, competência e produtividade seus compromissos docentes com o PPG-CASA;
- IV. respeitar este Regimento interno e normas superiores;
- V. tiver *Curriculum Lattes-CNPq* atualizado, segundo demanda da CoPPG-CASA;
- VI. manter produtividade anual mínima de uma publicação científica com ISSN ou ISBN nos últimos 3 anos; e
- VII. entregar relatório anual de produção à CoPPG-CASA em formulário padrão de *Relatório Anual Docente do PPG-CASA* até 15 de janeiro de cada ano.

§ 6º - O quadro de docentes credenciados será reavaliado anualmente pela CoPPG-CASA, a qual elaborará e divulgará uma lista até 15 de junho em cada ano indicando docentes que poderão orientar no ano seguinte.

§ 7º - São **participantes externos**, doutores que estejam à disposição do Programa durante um período determinado, para ministrar aulas ou disciplinas em caráter eventual ou para atuar em atividades de pesquisa ou para colaborar em atividades de orientação de dissertação e/ou pesquisa, após anuência da CoPPG-CASA. Pessoal sem doutoramento poderá ser participante externo nas atividades de pesquisa. Todos participantes externos deverão efetuar o preenchimento do *Cadastro do PPG-CASA*, não fazendo parte do corpo docente credenciado.

§ 8º - Os docentes credenciados deverão alocar em seu planejamento de atividades a carga horária necessária para atendimento de suas atividades comprometidas com o PPG-CASA, e a CoPPG-CASA deverá informar oficialmente o compromisso previsto ao departamento do docente ou pesquisador a cada semestre.

XF

§ 9º – Docentes ou pesquisadores bolsistas apenas poderão orientar quando o período de duração do benefício não for menor do que o tempo máximo de orientação de discentes no PG-CASA.

§ 10 – Docente credenciado que esteja afastado de suas atividades docentes regulares deverá comunicar à CoPPG-CASA sobre seu afastamento, entregando formulário atualizado de produtividade quando de seu retorno para sua categorização junto ao PPG-CASA.

Art.15 – São responsabilidades do corpo docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. informar o conteúdo programático e os critérios de avaliação das disciplinas à Coordenação do programa antes do início da mesma e aos discentes no início das aulas;
- III. participar de comissões ou bancas examinadoras;
- IV. promover atividades que possam beneficiar a pós-graduação em acordo com a Coordenação do Programa;
- V. participar das reuniões dos Colegiados de competência;
- VI. respeitar este regimento interno e demais normas superiores.

Parágrafo Único – Os professores **participantes externos** estão excluídos da responsabilidade do inciso V.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 16 - O PPG-CASA terá discentes regulares e especiais.

§ 1º - *Regulares* são os discentes que ingressam no Programa através da seleção, com o objetivo de obter o título de Mestre ou Doutor.

§ 2º - *Especiais* são os discentes que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado caso seja aprovado.

§ 3º - Os discentes regulares trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um docente credenciado.

Art. 17 – Os discentes regulares deverão efetuar relatórios semestrais de atividades no modelo indicado pela CoPPG-CASA, entregando o relatório na secretaria do PG-CASA, de acordo com o calendário acadêmico do PPG-CASA.

Art. 18 – Os discentes regulares não poderão ausentar-se das atividades do Programa por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa cabível dada pelo orientador para a CoPPG-CASA, a qual homologará a solicitação.

Art. 19 – Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e demais normas afins.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 20 – O ingresso ao PPG-CASA, aberto a candidatos graduados em curso superior pleno, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público dos candidatos, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas.

§ 1º - O processo seletivo para os cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado serão efetuados separadamente.

§ 2º - O número de vagas por curso de mestrado será determinado pela CoPPG-CASA, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de Orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 3º – O ingresso ao doutorado do PPG-CASA será efetuado em fluxo contínuo.

Art. 21 - O aviso anual de seleção para ingresso no Mestrado deverá ser publicado, indicando-se o número de vagas fixado, o prazo e local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

Art. 22 - O pedido de inscrição no Mestrado e Doutorado será feito em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
- II. cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia autenticada do histórico escolar e da dissertação do curso de mestrado para candidatos ao doutoramento;
- IV. cópia autenticada da carteira de identidade e título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- V. 01 (uma) fotografia 3x4;
- VI. *curriculum vitae* atualizado e documentado (modelo PG-CASA);
- VII. comprovante de proficiência da língua portuguesa para candidatos originários de países onde esta não seja a língua nativa.

§ 1º - Para os cursos de mestrado, deve indicar orientador(es) de interesse e uma proposta de trabalho preliminar, segundo formulário padrão indicado pela CoPPG-CASA.

§ 2º - Para o curso de doutorado, deve apresentar orientador com aceite de orientação e um plano de tese para análise e parecer de pelo menos 3 (três) avaliadores "ad hoc".



§ 3º - Caso demandado pela comissão de seleção, cartas de recomendação de profissional conhecedor do desempenho acadêmico-profissional do candidato e outros itens poderão ser demandados.

§ 4º - Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser acompanhados de tradução, se redigidos em língua estrangeira.

§ 5º - A autenticação da cópia dos documentos poderá ser feita pelo servidor da Universidade, responsável pela inscrição do candidato, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 6º - Cópias autenticadas fora da Universidade, não isentam o candidato da apresentação dos documentos originais (se houver rasura ou necessidade de comprovação).

Art. 23 - A classificação nas seleções de mestrado será efetuada por curso por área de concentração, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecido por área.

§ 1º - A seleção constará de avaliação dos currículos, prova de conhecimentos, prova de proficiência em língua estrangeira, análise de proposta de trabalho de dissertação e, se entendida como necessária pela Comissão de Seleção, complementada por entrevista ou outra atividade ou documentação requerida pela comissão de seleção.

§ 2º - A prova de conhecimentos será eliminatória e terá 50% de seu valor definido por questões do domínio comum do Programa e 50% por questões relativas ao domínio específico da área de concentração escolhida pelo candidato.

Art. 24 - O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e os resultados serão homologados pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 25 - A matrícula acadêmica será efetuada por período letivo, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico de Pós-Graduação aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEPE, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do mestrado ou doutorado ou até seu desligamento do Programa.

§ 1º - A partir da segunda matrícula, a mesma apenas poderá ser efetivada após entrega do relatório semestral de atividades com parecer do orientador.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de matrícula semestral entregues após a época fixada pela CoPPG-CASA.

WF

§ 3º - Matrículas isoladas em disciplinas específicas poderão ser efetuadas até 48 horas úteis antes do início da disciplina desde que o discente tenha se matriculado no período regular em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação/Tese, sendo efetuado no formulário de matrícula, com o acordo docente responsável pela disciplina e acompanhado de justificativa do orientador das razões da matrícula tardia.

§ 4º - Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP e aprovado pelo CONSEPE, a CoPPG-CASA fixará provisoriamente um Calendário Acadêmico para o PPG-CASA, sempre que necessário for.

Art. 26 - As matrículas serão efetuadas na Secretaria do PPG-CASA pelos discentes que tenham entregue os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do Diploma de graduação ou certificado equivalente, no caso de matrícula inicial;
- II. formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa, devidamente preenchido.

Art. 27 - Não haverá matrícula condicional.

Art. 28 - A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 1º - A matrícula far-se-á sempre após finalizado o prazo para a matrícula dos discentes regulares do Programa.

§ 2º - Ao solicitar matrícula, o discente especial deverá entregar cópia do diploma de graduação ou equivalente.

§ 3º - A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios estabelecidos.

Art. 29 - O discente regular poderá solicitar à CoPPG-CASA, o trancamento de matrícula no Programa, exceto durante prorrogação, por no máximo 1 (um) semestre, demandando através de requerimento constando o motivo comprovado de força maior causador do trancamento, o prazo requerido, o relato e parecer do orientador, prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso, por período igual ao do trancamento.

Art. 30 - O discente regular poderá efetuar o trancamento nas disciplinas, antes de decorrido um terço da carga horária da mesma, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Programa pelo orientador.

Art. 31 - Dentro do prazo fixado no Calendário de Pós-Graduação da Universidade, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

W

Art. 32 – Será permitida a transferência dentro do PPG-CASA do curso de mestrado acadêmico para o doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos e mantendo a data de matrícula original.

Art. 33 - As matrículas serão consideradas nulas, para todos efeitos, quando efetuada inobservância das normas vigentes.

Art. 34 – A CoPPG-CASA analisará por solicitação de aluno regularmente matriculado, um único pedido de transferência no mesmo curso entre áreas de concentração do Programa, desde que apresente justificativa, relato e parecer do orientador, histórico acadêmico completo do curso iniciado.

Parágrafo Único – Para contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 35 – Os orientadores acadêmicos são professores credenciados que têm como atribuições:

- I. escolher ou alterar, ouvido o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos do(s) orientado(s);
- II. encaminhar documentações e solicitações de seu orientado à CoPPG-CASA;
- III. zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientado, inclusive dos relatórios semestrais do(s) discente(s);
- IV. acompanhar o desempenho escolar do(s) orientado(s) e dar conhecimento à CoPPG-CASA, através de pareceres semestrais;
- V. orientar, acompanhar, apoiar e encaminhar, quando julgar apto, o plano e a Dissertação ou Tese do(s) orientando(s) para avaliação, zelando pelo nível dos trabalhos;
- VI. viabilizar a execução da pesquisa de Dissertação ou Tese, conforme o plano aprovado;
- VII. propor, ouvido o discente, as bancas avaliadoras do plano de Dissertação ou Tese, da aula de qualificação, e do trabalho final de Dissertação ou Tese;
- VIII. providenciar para que as recomendações dos membros da Banca Examinadoras do plano e da Dissertação ou Tese sejam consideradas dentro do prazo estipulado pela CoPPG-CASA;
- IX. orientar a preparação da(s) publicação(ões) do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade.
- X. rever e aprovar a redação final da Dissertação ou Tese de seu(s) orientando(s);

Art. 36 – O número máximo de orientados por Orientador no PPG-CASA não deverá exceder a 05 (cinco), sendo que a extrapolação excepcional e justificada deste limite somente poderá ocorrer com aprovação da CoPPG-CASA.



§ 1º – Professores permanentes poderão ter até cinco orientações em andamento.

§ 2º – Professores visitantes ou colaboradores poderão ter até duas orientações em andamento.

§ 3º – Orientadores que apresentem mais de dois orientados com Dissertação ou Tese reprovados ou três desistentes do curso por biênio, apenas poderão abrir uma vaga anual de orientação nos dois anos seguintes.

Art. 37 – O discente regular dos cursos de mestrado acadêmico ou profissional deverá indicar um orientador de dissertação até o final do segundo mês após o ingresso no curso, com anuência do orientador indicado.

§ 1º - A mudança de orientação somente poderá ocorrer por motivo excepcional e justificado, mediante solicitação do Professor Orientador ou do discente.

§ 2º - A mudança de orientação poderá não implicar em mudança de plano de Dissertação ou Tese, dependendo de acordo entre orientadores.

§ 3º - A mudança deverá ser aprovada na CoPPG-CASA.

Art. 38 – Poderá ser indicado um co-orientador dentre os professores credenciados do PPG-CASA.

§ 1º – O co-orientador terá função de complementação da orientação, em área de conhecimento distinta daquela atribuída ao orientador, visando complementar o perfil interdisciplinar do trabalho.

§ 2º – A indicação de um co-orientador deverá contar com a anuência do orientador, do co-orientador e ser aprovada pela CoPPG-CASA.

§ 3º – Doutores não credenciados e indicados como co-orientadores deverão apresentar documentação de competência para credenciamento como professor credenciado, devendo a mesma ser aprovada pela CoPPG-CASA para viabilização da co-orientação.

Art. 39 - O discente regular somente terá direito à orientação do corpo docente, nos períodos letivos em que estiver matriculado.

Art. 40 - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação do Programa indicará seu substituto, ouvido o discente, passando a este todas as atribuições do Orientador.

Handwritten signature

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS, CRÉDITOS E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 41 – As disciplinas deverão ter seu conteúdo programático, bibliografia básica e complementar, critérios e forma de avaliação, alocação de carga horária à colaboradores e palestrantes, apresentados no primeiro dia de aula e cumpridos ao longo da mesma, cabendo ao professor responsável pela disciplina efetua-lo.

§ 1º – Até 3 (três) Doutores poderão ser responsáveis por disciplina no curso, sendo vedada a delegação de aulas a terceiros e permitida a participação de palestrantes sob responsabilidade do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, não ultrapassando a um dia sem a concordância oficial da CoPPG-CASA.

§ 2º – O(s) responsável(is) terá(ão) o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o encerramento da disciplina previsto na CoPPG-CASA, para entregar os conceitos atribuídos aos discentes nela matriculados.

§ 3º - Não havendo cumprimento das determinações deste Artigo, caberá aos discentes efetuar comunicação à CoPPG-CASA para as devidas providências.

§ 4º - A persistência no descumprimento da determinação implicará no descredenciamento do docente do Programa.

Art. 42 - A integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Parágrafo Único – Uma hora de atividade programada teórica será de 50 (cinquenta) minutos, e de 120 (cento e vinte) minutos nas atividades práticas programadas.

Art. 43 - Para a obtenção do TÍTULO de Mestre, o discente deverá integralizar, pelo menos, 36 (trinta e seis) unidades de créditos assim distribuídos:

- I. disciplinas de domínio comum, 10 (dez) créditos;
- II. disciplinas de domínio específico, 06 (seis) créditos;
- III. disciplinas optativas de domínio conexo, 08 (oito) créditos;
- IV. dissertação concluída, 12 (doze) créditos.

Art. 44 - Para a obtenção do TÍTULO de Doutor, o discente deverá integralizar, pelo menos, 60 (sessenta) unidades de créditos assim distribuídos:

- I. disciplinas de domínio comum, 10 (dez) créditos;
- II. disciplinas de domínio específico, 12 (doze) créditos;
- III. disciplinas optativas de domínio conexo, 14 (quatorze) créditos;
- IV. tese concluída, 24 (vinte e quatro) créditos.



Art. 45 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no curso de Mestrado, ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses para o curso de Doutorado.

Art. 46 - A disciplina "Trabalho de Integração" estará a cargo de membros credenciados do corpo docente, especialmente designados no início do ano letivo pela CoPPG-CASA, devendo ser constituída pelo desenvolvimento de trabalhos interdisciplinares pelos discentes.

Art. 47 - Além das disciplinas inclusas na estrutura curricular normal, o discente poderá obter créditos, uma única vez, através da disciplina optativa "Projeto Especial", válida apenas para contagem dos créditos optativos de discentes regulares, podendo constituir-se em publicação de trabalhos de pesquisa distintos da Dissertação ou Tese ou por monitoria de disciplinas, sendo que a proposta deve ser tutorada pelo orientador ou outro professor credenciado no Programa e aprovada pela CoPPG-CASA.

§ 1º - Os discentes estão habilitados para matrícula nesta disciplina a partir do terceiro semestre letivo no curso, inclusive.

§ 2º - A disciplina contará até 02 (dois) créditos para integralização dos créditos optativos necessários.

§ 3º - No caso do trabalho de pesquisa, a contagem do crédito poderá ocorrer a partir de declaração do orientador de que o trabalho foi aceito para publicação em revista indexada ou em livro com comitê editorial, juntando à cópia do artigo.

Art. 48 - A critério da CoPPG-CASA, disciplinas de Pós-Graduação já cursadas na UFAM ou em outras Instituições de Ensino Superior em cursos credenciados pelo MEC poderão ser convalidados pela CoPPG-CASA, até o máximo de 40% (quarenta por cento) dos créditos exigidos de disciplinas.

§ 1º - Poderão ser regularmente convalidadas disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data da solicitação do discente e cujo aproveitamento tenha sido excelente ou bom.

§ 2º - Para o Doutorado, disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos antes da data da solicitação do discente poderão ser excepcionalmente convalidadas por decisão unânime do CoPPG-CASA, devendo efetuar requerimento com toda documentação regular acrescentada do conteúdo programático e bibliografia da disciplina, relato justificativo e parecer do orientador, sendo restrito a disciplinas cujo aproveitamento tenha sido excelente.

§ 3º - O candidato requerente deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverão constar o nome e ementa da disciplina, instituição e o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, o critério adotado para a avaliação do aproveitamento.

§ 4º - O discente que tiver estudos reconhecidos nos termos deste Artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pela CoPPG-CASA.

NC

§ 5º – Disciplinas externas ao PPG-CASA que forem aceitas para integralização dos créditos deverão ser indicadas nos registros acadêmicos e no Histórico Escolar como T (Transferência), mantendo a avaliação obtida no curso externo, com seu equivalente em conceito de acordo com este Regimento e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 49 – O discente que não atingiu nota 7,5 na prova de proficiência em língua estrangeira efetuada no processo de seleção, deverá obtê-la até o final do 3º semestre letivo.

§ 1º – A CoPPG-CASA fixará anualmente, antes do processo de seleção, a(s) língua(s) estrangeira(s) que deverá(ão) ter proficiência obtida por cada turma e curso.

§ 2º – Os exames de língua estrangeira serão oferecidos uma vez por semestre pela CoPPG-CASA.

§ 3º – Será desligado o discente que for reprovado por três vezes no exame de proficiência em língua estrangeira, incluído o exame de seleção.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 50 - A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Art. 51 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala.

- I. A = Excelente, com direito a crédito;
- II. B = Bom, com direito a crédito;
- III. C = Regular, com direito a crédito;
- IV. R = Reprovado, sem direito a crédito.

Parágrafo Único – O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, constando no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Art. 52 - Será reprovado o discente que, em cada disciplina, tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou aproveitamento inferior ao exigido.

Parágrafo Único – O resultado da avaliação será divulgado oficialmente segundo calendário divulgado pela CoPPG-CASA.

Art. 53 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) que é a média ponderada dos conceitos, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os seguintes valores:



- I. A = 4;
- II. B = 3;
- III. C = 1;
- IV. R = 0

Parágrafo Único – O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 54 – A avaliação do rendimento docente nas disciplinas será efetuado através de questionários preparados pela CoPPG-CASA e Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas, sendo gerenciados pela secretaria do Programa ao final do oferecimento de cada disciplina, devendo incluir uma avaliação discente da disciplina, uma avaliação discente do(s) docente(s) que a ministraram e uma auto-avaliação tanto dos discentes quanto dos docentes quanto ao desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo Único – O resultado da avaliação deverá ser analisado anualmente por comissão designada pela Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas, cujas conclusões serão informadas à CoPPG-CASA, aos professores e será arquivado nas pastas dos docentes.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE PESQUISA, DA AULA DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO

Art. 55 – A CoPPG-CASA organizará uma **banca de avaliação continuada** por discente para acompanhamento, colaboração e avaliação das atividades desenvolvidas até a aula de qualificação.

§ 1º – A banca de avaliação continuada para o mestrado será composta por 3 (três) Doutores titulares e 2 (dois) suplentes para o Mestrado, escolhidos com base em lista de 10 (dez) doutores sugeridos pelo orientador, sendo pelos menos 3 (três) externos a UFAM e ao PG-CASA, ouvido o aluno.

§ 2º – A banca de avaliação continuada para o doutorado será composta por 5 (cinco) Doutores titulares e 3 (três) suplentes para o Doutorado, escolhidos com base em lista de 12 (doze) doutores sugeridos pelo orientador, sendo pelos menos 4 (quatro) externos a UFAM e ao PG-CASA, ouvido o aluno.

§ 3º - Em até 5 (cinco) meses após a primeira matrícula, o orientador deverá encaminhar a lista a CoPPG-CASA com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da reunião mensal ordinária da CoPPG/CASA.

§ 4º - A banca de avaliação continuada terá a função de avaliar o desenvolvimento do plano de pesquisa pelo discente até a aula de qualificação;

§ 5º - O orientador não fará parte da banca de avaliação continuada, devendo porém estar presente nas atividades de avaliação continuada efetuadas por seus orientados.

Art. 56 – O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o domínio do conhecimento do discente acerca da área de concentração e de objeto de sua pesquisa.

§ 1º - O exame de qualificação de mestrado ou de doutorado será precedido de um **pré-exame de qualificação** que constará de uma aula pública sobre aspectos teóricos e metodológicos de seu plano de Dissertação em preparação ou de Tese, com argüição oral por parte dos examinadores, tendo por objetivo *observar e criticar* a profundidade de seus conhecimentos no tema de seu plano de pesquisa e a capacidade didática do discente de expor tais temáticas, contribuindo para o seu desenvolvimento e para a qualidade do plano de pesquisa.

§ 2º - O pré-exame de qualificação deverá ser realizado entre 6 (seis) a 8 (oito) meses após a matrícula inicial do discente.

§ 3º – Os discentes que não efetuem o pré-exame de qualificação serão desligados do PPG-CASA.

§ 4º - O **exame de qualificação** de mestrado ou de doutorado constará da apresentação de uma aula pública sobre aspectos teóricos, metodológicos e dos resultados preliminares relativos ao trabalho de Dissertação ou Tese, com argüição oral por parte dos examinadores, tendo por objetivo *avaliar* a capacidade didática do discente de expor o assunto sobre o conhecimento científico no tema de seu Plano de Pesquisa e contribuir para a qualidade do trabalho final.

§ 5º - O exame de qualificação deverá ser realizado após o término dos créditos exigidos para mestrado ou doutorado, obtendo-se a aprovação até o máximo de 18 meses após a primeira matrícula.

§ 6º - As aulas deverão ocorrer durante o mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 50 (cinquenta) minutos. Cada membro da banca terá, no máximo, 15 (quinze) minutos para argüição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta.

§ 7º - O discente será considerado aprovado ou reprovado no exame de qualificação com base em parecer emitido pela maioria dos membros da Comissão.

§ 8º - O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo de 1 (um) mês após a realização do primeiro exame.

Art. 57 – O Plano de Dissertação deverá ser encaminhado à CoPPG-CASA pelo orientador até 9 meses após a matrícula inicial do discente, certificando que o mesmo tem a autoria do orientado.

§ 1º – O Plano de Dissertação será encaminhado para a banca de avaliação continuada, cujos membros terão até 15 dias para avaliação e encaminhamento de parecer.

§ 2º – O Plano de Dissertação com maioria de pareceres “aprovado” deverá ter sua versão final encaminhada ao PPG-CASA pelo orientador em até 15 dias após a entrega do último parecer, considerando as sugestões da banca.

§ 3º – O Plano de Dissertação com maioria de pareceres “reprovado” poderá ser reapresentado com reformulações uma segunda vez à CoPPG-CASA no prazo de 15 dias após a homologação do resultado da primeira avaliação.

§ 4º – O Plano de Dissertação com maioria de pareceres “reprovado” após a segunda submissão ou a falta de sua entrega implicará no desligamento do discente do PG-CASA.

Art. 58 – Para conclusão do curso será exigida a submissão e aprovação de um trabalho escrito baseado em pesquisa desenvolvida pelo discente, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos da área de concentração em que está matriculado.

§ 1º – Para conclusão do Mestrado será exigido trabalho de pesquisa entregue e aprovado características de uma Dissertação, revelando domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização das informações e de execução da pesquisa.

§ 2º – Para conclusão do Doutorado será exigido trabalho de pesquisa entregue e aprovado com formato e nível de uma Tese, indicando formação científica ou cultural ampla e aprofundada, e capacidade de desenvolver pesquisa que importe em real contribuição para o conhecimento do tema.

§ 3º – A Dissertação ou Tese deverá seguir as normas de confecção de dissertação do PPG-CASA ou da UFAM na falta daquela.

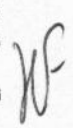
§ 4º – O orientador deverá acompanhar os trabalhos do discente e atestar que a Dissertação ou Tese tem autoria do discente com sua orientação.

§ 5º – O orientador deverá encaminhar solicitação de formação da Banca Examinadora com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data de entrega da **primeira versão da Dissertação ou Tese**, propondo os nomes dos membros da Banca e informando a data da entrega do trabalho escrito.

§ 6º – A falta de solicitação do orientador de formação da Banca Examinadora até 20 (vinte) meses após a primeira matrícula do discente no Mestrado e até 44 (quarenta e quatro) meses no Doutorado implicará no desligamento do discente do PG-CASA.

§ 7º – Os orientadores apenas poderão encaminhar a primeira versão da Dissertação ou Tese após o discente ter completado todos os créditos em disciplinas, tendo obtido Coeficiente de Rendimento de pelo menos 3,0; ter obtido no mínimo nota 7,5 no exame de proficiência em língua estrangeira; ter sido aprovado na aula de qualificação e ter cumprido os demais requisitos exigidos pelo PPG-CASA.

§ 8º – A **Banca Examinadora** será escolhida pela CoPPG-CASA, a partir de uma lista de 10 (dez) doutores indicados pelo orientador, com pelo menos 04 (quatro) externos a UFAM e ao





PPG-CASA, ouvido o discente, sendo escolhidos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes pela CoPPG-CASA. No doutorado será escolhida a partir de uma lista de 12 (doze) doutores indicados pelo orientador, sendo pelo menos 05 (cinco) externos a UFAM e ao PPG-CASA, sendo escolhidos 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes para avaliação da Tese. Em ambos casos pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser externo a UFAM e ao PPG-CASA.

§ 9º – A **primeira versão da Dissertação** deverá ser encaminhada até a data comprometida pelo orientador, em 5 (cinco) cópias à CoPPG-CASA.

§ 10 – A **primeira versão da Tese** deverá ser encaminhada até a data comprometida pelo orientador, em 7 (sete) cópias à CoPPG-CASA.

§ 11 – A Banca Examinadora irá examinar em até 30 dias a primeira versão da Dissertação e em até 45 dias a primeira versão da Tese, para efetuar observações e emitir relato no trabalho ou em anexo com comentários, sugestões e indicações para preparação da versão para defesa pública.

§ 12 – Após recebido o terceiro relato da banca examinadora do mestrado ou o quinto relato da banca examinadora do doutorado, o discente deverá preparar a **versão de defesa da Dissertação ou Tese**, e encaminhar, via orientador, em até 30 dias desta data à CoPPG-CASA, 5 (cinco) cópias no caso do Mestrado e 7 (sete) cópias no Doutorado.

§ 13 – Na entrega da versão final, o orientador deverá sugerir a data desejada para a defesa da Dissertação ou Tese, dentro do prazo máximo de trinta dias, sendo a mesma alterável pela CoPPG-CASA de acordo com negociação da Coordenação com os membros da Banca.

§ 14 – A **defesa da Dissertação ou Tese** far-se-á em sessão pública, ficando assegurado ao candidato uma exposição de 30 (trinta) minutos a 50 (cinquenta) minutos sobre o conteúdo do trabalho final entregue.

§ 15 – Cada membro da banca terá até 20 minutos para arguição sobre os questionamentos efetuados na versão preliminar, visando confirmar se o trabalho de pesquisa foi realizado com cuidado e profundidade compatível com uma dissertação ou tese e que o discente é o autor da pesquisa, sendo capaz de responder por todas suas informações e procedimentos.

§ 16 – O discente terá até 20 minutos para resposta às perguntas, sendo em seguida lidos os pareceres finais de cada membro da banca e emitido o conceito final.

§ 17 – Os membros da banca examinadora da Dissertação ou Tese emitirão seu julgamento mediante a atribuição de um dos seguintes conceitos: "APROVADO" e "REPROVADO".

§ 19 – Estará aprovado no trabalho da Dissertação ou Tese, o candidato que obtiver maioria do conceito "APROVADO".

§ 20 – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da Dissertação ou Tese, que deverão ser

consideradas na elaboração da **versão final corrigida da Dissertação ou Tese** ou das publicações originárias do trabalho efetuado, sob supervisão do orientador.

§ 21 – A conclusão do curso e conseqüente expedição de certificado ou diploma ficará condicionada à entrega da versão final corrigida da Dissertação ou Tese aprovada e encaminhada pelo orientador, em 8 (oito) cópias no caso de Dissertação ou em 10 (dez) cópias no caso de Tese e uma cópia em meio digital, na secretaria da CoPPG-CASA em até 60 (sessenta dias) após a data da defesa.

Art. 59 – O discente com trabalho de pesquisa aprovado apenas terá concluído o curso e terá direito a expedição de certificado ou diploma após:

§ 1º – à entrega da versão final corrigida da Dissertação ou Tese aprovada e encaminhada pelo orientador, bem como a entrega das cópias definitivas da Dissertação ou Tese na secretaria da CoPPG-CASA.

§ 2º – a entrega de comprovante da submissão de manuscrito(s) da dissertação para publicação em meio científico indexado e de cópia do(s) manuscrito(s) na secretaria da CoPPG-CASA.

§ 3º – Apresentar declaração “Nada Consta” da Biblioteca Central da UFAM.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 60 – Será desligado durante o curso no PPG-CASA, o discente que:

- I. não se matricular no período de competência;
- II. obtiver, em qualquer período letivo, Coeficiente de Rendimento inferior a 2,0 (dois vírgula zero) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- III. obtiver, em dois períodos consecutivos, Coeficiente de Rendimento inferior a 3,0 (três vírgula zero) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- IV. obtiver por duas vezes durante o curso o conceito R;
- V. ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, apresentação da aula de pré-qualificação e de qualificação, entrega do plano de dissertação, entrega e defesa da Dissertação ou Tese ou entrega da versão final da Dissertação ou Tese;
- VI. não tiver obtido no mínimo nota 7,5 no exame de proficiência em língua estrangeira até o final do 3º semestre letivo após a matrícula inicial;
- VII. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou pela terceira vez no exame de proficiência em língua estrangeira;
- VIII. tiver o plano de Dissertação reprovado por duas vezes;
- IX. tiver a Dissertação ou Tese reprovada;
- X. ausentar-se, sem justificativa cabível para a CoPPG-CASA, das atividades do curso por mais de 15 (quinze) dias;



- XI. não entregar versão final corrigida da Dissertação ou Tese ou cópia de manuscrito e comprovante da sua submissão à publicação ou do "Nada Consta" da Biblioteca Central em até 60 (sessenta dias) após a data da defesa
- XII. apresentar conduta ética inadequada ou outros casos especiais, a juízo da CoPPG-CASA;
- XIII. solicitar desligamento;
- XIV. descumprir este regimento ou normas superiores.

§ 1º – Para retornar ao Programa após desligamento, o discente deverá submeter-se a um novo processo de seleção, concorrendo normalmente com os outros candidatos inscritos, sem direito a demandar bolsa de estudo.

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 5 (cinco) anos após a primeira matrícula.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 61 - Haverá , como órgão de apoio à CoPPG-CASA, uma Secretaria dirigida por um servidor técnico-administrativo de nível superior.

Art. 62 - Ao Secretário competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I. superintender os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa;
- II. divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. informar à Divisão de Pós-Graduação/PROPEP, sobre trancamentos de matrícula aprovados pela CoPPG-CASA;
- V. manter em dia os assentamentos do pessoal técnico-administrativo e dos discentes do Programa;
- VI. manter um acervo de informações atualizadas sobre leis, decretos, portarias e resoluções, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VII. manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação do Programa;
- VIII. secretariar as reuniões do Colegiado e das reuniões de bancas examinadoras;
- IX. responsabilizar-se pelo material de expediente;
- X. preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa.

KF

CAPÍTULO XIII

DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 63 – No mestrado profissional (PPG-CASA/MP) será permitido a doutores residentes fora de Manaus, orientarem discentes em caráter excepcional e justificado, sendo credenciados como **professores visitantes** durante o tempo de duração da orientação e sendo descredenciados automaticamente ao final desta, com as atribuições indicadas no artigo 35 deste regimento.

Art. 64 – Os discentes regulares do PPG-CASA/MP não bolsistas, sob orientação de um professor, poderão efetuar sua pesquisa no PPG-CASA em regime de tempo integral ou parcial, conforme informado na inscrição.

Art. 65 – Cada área de concentração do Mestrado Profissional deverá explicitar o número de créditos optativos mínimos que exigirá, respeitando o presente regimento e demais normas legais.

Parágrafo Único – Para a área de concentração de Política e Gestão Ambiental será exigido no mínimo, 10 (DEZ) créditos em disciplinas conexas optativas.

Art. 66 – Os discentes do PPG-CASA/MP poderão matricular-se na disciplina optativa “Projeto Especial”, a partir do segundo semestre letivo no curso, inclusive, quando a mesma estiver prevista no programa de curso da área de concentração.

Art. 67 – O trabalho de conclusão de curso, preferencialmente deve constituir da aplicação de conhecimento científico ao ambiente profissional para o qual se volta o curso.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 – Os atuais orientadores de discentes do PPG-CASA que não puderem estar como credenciados pelos critérios vigentes serão considerados excepcionalmente professores visitantes no Programa até o final da orientação em andamento.

Art. 69 – As disciplinas optativas do Curso apenas serão ministradas quando houver demanda mínima de 5 (cinco) discentes matriculados.

Parágrafo Único – A disciplina “Projetos especiais” poderá ser oferecida com menos de 5 (cinco) discentes.

Art. 70 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

WF



Art. 71 – Os discentes matriculados antes da aprovação deste Regimento estarão sujeitos ao mesmo, caso se pronunciem a favor no prazo de 3 (três) meses após sua entrada em vigor.

Art. 72 - Este Regimento está sujeito às demais normas de caráter geral do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 73 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

NC